



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Original

Consulta Prévia

“Processo nº 73/2022-CPrev-DLM - Aquisição de lembranças de Natal (2022) para oferta às crianças da educação pré-escolar e alunos do 1º ciclo do ensino básico do ensino público e particular e cooperativo do concelho de Bragança.”

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos, na aquisição de bens **“Processo nº 73/2022-CPrev-DLM - Aquisição de lembranças de Natal (2022) para oferta às crianças da educação pré-escolar e alunos do 1º ciclo do ensino básico do ensino público e particular e cooperativo do concelho de Bragança.”**

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até ao limite do preço contratual definido, podendo ultrapassar um ano económico, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor.

2- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II - Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
- 2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4- O fornecedor é responsável perante o Município de Bragança por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1- Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico do ensino público e particular e cooperativo do concelho de Bragança, nos termos das cláusulas 2.^a e 3.^a da Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, até ao dia 15 de dezembro de 2022.
- 2- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 3- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 7.^a

Verificação dos bens

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 3 (três) dias úteis, à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e se reúnem as características e especificações estabelecidas na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.^a

Defeitos ou discrepâncias

1- No caso da verificação prevista na cláusula anterior não comprovar a conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidos na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2- No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Bragança, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 9.^a

Preço Base

O preço base, no somatório de todos os lotes, é de € 21.750,00€ (vinte e um mil setecentos e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, dividido por lotes da seguinte forma:

- Lote 1 = 4.250,00€
- Lote 2 = 3.250,00€
- Lote 3 = 2.750,00€
- Lote 4 = 4.500,00€
- Lote 5 = 7.000,00€

Cláusula 10.^a

Preço Anormalmente Baixo

Não é definido um preço anormalmente baixo.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

- 1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pelo Município de Bragança, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3- Em caso de discordância por parte do Município de Bragança, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta com o IBAN indicado pelo fornecedor nas mesmas.

Cláusula 14.^a

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 - A entidade adjudicante poderá rescindir o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, a normal prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada.
- 2 - A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
- 3 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do fornecedor

- 1 - O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no contrato.
- 2 - A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos num prazo de 30 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.
- 3 - O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.
- 4 - Em caso de rescisão por razões imputáveis à entidade pública contratante, o adjudicatário terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes.
- 5 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Caução

- 1 - Não é exigível a prestação de caução.
- 2 - Pode, no entanto, a entidade adjudicante, se achar conveniente, proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 18.^a

Seguros

- 1 – É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil.
- 2 - O Município de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriado.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Pretende-se com este procedimento a aquisição de “**Processo nº 73/2022-CPrev-DLM-Aquisição de lembranças de Natal (2022) para oferta às crianças da educação pré-escolar e alunos do 1º ciclo do ensino básico do ensino público e particular e cooperativo do concelho de Bragança.**”

Cláusula 2.^a

Lotes, quantidades e características

A constituição dos lotes, as quantidades e características das lembranças de Natal a fornecer são as seguintes:

LOTE 1	
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR 3 e 4 ANOS	
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
523	3+ Anos JOGO LÚDICO-DIDÁTICO Jogo que vai permitir às crianças inventar muitas histórias divertidas e descobrir curiosidades sobre animais através da lanterna projetora de 3 discos de diapositivos com um total de 24 imagens, tipo “Projeto Laterna de Animais” da Science4you.

LOTE 2	
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR 5 ANOS	
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
304	5+ Anos JOGO DE EXPERIÊNCIAS Jogo que vai permitir às crianças aprender a cultivar a sua própria horta biológica em casa, incluindo um kit com 12 conteúdos e 6 eco experiências disponíveis, tipo “O Kit Funtastic - Pequeno Agricultor” da Science4you.

LOTE 3	
ALUNOS DO 1º CEB 1º ANO DE ESCOLARIDADE	
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
260	6+ anos JOGO DE EXPERIÊNCIAS Jogo que vai permitir às crianças aprender sobre ecologia e o meio ambiente através de experiências científicas, incluindo um kit com 11 conteúdos, 7 experiências e um livro educativo, tipo “Fábrica de Papel” da Science4you.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

LOTE 4	
ALUNOS DO 1º CEB 2º ANO DE ESCOLARIDADE	
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
292	7+ anos JOGO DE EXPERIÊNCIAS Jogo que vai permitir às crianças aprender uma estratégia de negócio, desenvolver competências de matemática, vendas, marketing, contendo um kit com livro educativo, bancada montável, moedas e cartões de crédito, placares de exposição, cartas primeira Startup, máquina registadora montável, bloco de registo de vendas, quadro de ardósia, balões, notas, giz, apagador, lápis, tipo "A Minha Primeira Startup " da Science4you.

LOTE 5	
ALUNOS DO 1º CEB 3º e 4º ANOS DE ESCOLARIDADE	
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
507	8-10 anos JOGO DE EXPERIÊNCIAS Jogo que vai permitir às crianças fazer a própria neve caseira e construir um boneco de neve, criar um slime glaciário, simular o aumento do nível das águas dos mares e aprender como as alterações climáticas estão a afetar o nosso planeta, contendo um kit com livro educativo, autocolantes decorativos, copos de papel, pinguim robótico, pipetas de pasteur, balões, espátulas de madeira, termómetro, compressa de gaze, corante azul, corante verde, gravilha, copo de medição grande e pequeno, óculos de proteção, bicarbonato de sódio, tipo "Alterações Climáticas - Aventura Glaciário" da Science4you.

Cláusula 3.ª

Modo de apresentação

- 1- As lembranças de Natal devem ser entregues devidamente embrulhadas e etiquetadas individualmente, com papel de embrulho e etiquetas com mensagem de Boas Festas do Senhor Presidente da Câmara Municipal, a fornecer pelo Município.
- 2- A entrega das lembranças de Natal deve ser organizada respeitando a distribuição por Agrupamento de Escolas, escola e faixa etária, nas quantidades constantes dos quadros seguintes:

EXCEDENTES PARA DE				
PRE ESCOLAR	3 anos	4 anos	5 anos	
TOTAL	2	2	2	
1º CEB	1º ano de escolaridade	2º ano de escolaridade	3º ano de escolaridade	4º ano de escolaridade
TOTAL	2	2	3	2



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO GARCIA					
PRE ESCOLAR	ESCOLAS	3 anos	4 anos	5 anos	
	São Tiago	23	19	18	
	Centro Escolar Sé	29	28	38	
	Centro Escolar de Rebordãos	2	6	7	
		1º ano de escolaridade	2º ano de escolaridade	3º ano de escolaridade	4º ano de escolaridade
1º CEB	Centro Escolar Sé	72	71	52	67
	Campo Redondo	14	24	21	21
	Beatas	22	21	22	18
	Centro Escolar de Rebordãos	7	2	7	6

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ABADE BAÇAL					
PRE ESCOLAR	ESCOLAS	3 anos	4 anos	5 anos	
	Izeda	3	7	6	
	Parada	2	4	6	
	Estação	27	31	28	
	Santa Comba de Rossas	3	3	6	
		1º ano de escolaridade	2º ano de escolaridade	3º ano de escolaridade	4º ano de escolaridade
1º CEB	Izeda	3	4	1	5
	Parada	1	0	4	4
	Santa Comba de Rossas	1	4	2	6
	Artur Mirandela	3	8	0	8
	Augusto Moreno	48	70	56	43



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO					
PRE ESCOLAR	ESCOLAS	3 anos	4 anos	5 anos	
	Colégio Sta. Clara	27	23	29	
	Colégio S. C. de Jesus	38	28	27	
	Cinderela	16	15	15	
	Bairro da Coxa	20	0	22	
	S. João de Deus	12	12	16	
	Obra Kolping	10	6	6	
	Santos Mártires	4	9	5	
	Santo Condestável	7	11	8	
	Cáritas	26	26	26	
1º CEB		1º ano de escolaridade	2º ano de escolaridade	3º ano de escolaridade	4º ano de escolaridade
	Colégio Sta. Clara	23	16	17	22
	Colégio S. C. de Jesus	18	21	17	10

Cláusula 4.^a

Local e prazo de entrega

1- As lembranças de Natal, devidamente embaladas, identificadas, diretamente na embalagem, com a faixa etária a que se destina, nos termos do referido nas cláusulas anteriores, devem ser entregues, nos locais a seguir mencionados, até ao dia 15 de dezembro de 2022.

2- Locais de entrega:

Agrupamento de Escolas Miguel Torga

- Centro Escolar de Santa Maria (Pré-escolar e 1º CEB): Rua Domingues de Castro, 5300-589 Bragança;
- Jardim de Infância de Gimonde (Pré-escolar): Rua do Cabo, 5300-533 Gimonde



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Agrupamento de Escolas Emídio Garcia

- Jardim de Infância de São Tiago (Pré-escolar): Rua Comandante Sacadura Cabral 158, 5300-687 Bragança;
- Centro Escolar da Sé (Pré-escolar e 1º CEB): Av. Bragança Paulista, 5300-167 Bragança;
- Centro Escolar de Rebordãos (Pré-escolar e 1º CEB): Bairro do Carriço, 5300-811 Bragança;
- EB1 do Campo Redondo (1º CEB): Av. Abade de Baçal, 5300-068 Bragança;
- EB1 das Beatas (1º CEB): Rua das Beatas, B.º Sta. Isabel, 5300-252 Bragança;

Agrupamento de Escolas Abade de Baçal

- EB1 de Izeda (Pré-escolar e 1º CEB): Rua Fonte dos Passarinhos, 5300-608 Izeda;
- EB1 de Parada (Pré-escolar e 1º CEB): Rua da Escola Primária, 5300-721 Parada;
- EB1 de Sta. Comba de Rossas (1º CEB): Rua da Escola, n.º 20, 5300-861 Sta. Comba de Rossas;
- Jardim de Infância de Sta. Comba de Rossas (pré-escolar): Rua de Sta. Comba, n.º 34, 5300-861 Sta. Comba de Rossas;
- EB1 Artur Mirandela (1º CEB): Largo Rodrigo Versos, B.º Artur Mirandela, 5300-018 Bragança;
- EB1 Augusto Moreno (1º CEB): Av. General Humberto Delgado, 5300-167 Bragança;
- Jardim de Infância da Estação (pré-escolar): Rua Dr. Alexandre Faria, 5300-128 Bragança;

Ensino particular e cooperativo

- Colégio de Santa Clara (Pré-escolar e 1º CEB): Rua S. João de Brito, 5300-261 Bragança;
- Colégio Sagrado Coração de Jesus (Pré-escolar e 1º CEB): Rua Dr. Carmona e Lima, 5300-403 Bragança;
- Jardim Infantil Cinderela (pré-escolar): Rua Emídio Navarro, n.º 14, 5300-144 Bragança;
- Jardim Infantil da Coxa (pré-escolar): Rua Padre António Vieira, 5300-224 Bragança;
- Jardim Infantil São João de Deus (pré-escolar): Loteamento da Misericórdia, 5300-851 Bragança;
- Obra Kolping (pré-escolar): Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 5300-252 Bragança;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

- Centro Social e Paroquial dos Santos Mártires (pré-escolar): Rua do Brasil, Bloco F, R/C Entr.1, 5300-098 Bragança;
- Centro Social e Paroquial Santo Condestável (pré-escolar): Av. Águedo de Oliveira, 21, 5300-074 Bragança;
- Cáritas Diocesana de Bragança (pré-escolar): B.º Social da Coxa, Bloco I, F-R/C, 5300-164 Bragança.

3- As lembranças de Natal constantes do quadro “Excedentes para DE”, devidamente embaladas nos termos previstos nas cláusulas anteriores devem ser entregues, no Serviço de Educação, no Edifício do Balcão Único de Atendimento, para fazer face a eventuais necessidades decorrente de erros ou omissões no n.º de crianças/alunos reportado pelos estabelecimentos de ensino e eventuais entradas de novas crianças/alunos.